

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.1297.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seu representante abaixo assinado;

e

o ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Senhor ADNAN DEMACHKI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), nomeado através de Decreto publicado no DOE de 32798 de 01 de janeiro de 2015 e pela Senhora MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA, Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV), nomeada através de Decreto publicado no DOE nº33506, de 28 de novembro de 2017, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro", Avenida Doutor Freitas, 2.531 (esquina com Avenida Almirante Barroso) CEP 66.087-812, Bairro: Marco, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado, aditar o Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1297.1, adiante designado simplesmente "Contrato", celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO, por instrumento particular, em 26 de maio de 2014, cujo extrato foi publicado na página 05 da edição 32.657 do Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de junho de 2014, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face do acordo celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO resolvem reduzir o valor da colaboração financeira expresso no *caput* da Cláusula Primeira do Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

"PRIMEIRA

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até 75.296.569,12 (setenta e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos), no âmbito do Fundo Amazônia destinada a apoiar a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de imóveis rurais e o

fortalecimento da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e à degradação florestal no estado, observado o disposto na Cláusula Segunda."

SEGUNDA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO resolvem acrescentar um Parágrafo Terceiro à Cláusula Segunda, que vigorará com a seguinte redação:

"(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 67 (sessenta e sete) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro."

TERCEIRA

ALTERAÇÃO DO INCISO II DA CLÁUSULA TERCEIRA

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO também resolvem alterar o inciso II da Cláusula Terceira do Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 73 (setenta e três) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

QUARTA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e o BENEFICIÁRIO também resolvem adicionar a alínea 'h' ao inciso II e da Cláusula Quarta do Contrato e o inciso VIII à mesma Cláusula, que vigorarão com a seguinte redação:

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

(...)

h) comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, inclusive da adjudicação, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, ou de outros procedimentos aplicáveis regidos por legislação específica, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira.

VIII - Para utilização de recursos destinados ao apoio ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA: proposição, por parte do BENEFICIÁRIO, de metas relativas à atuação do ITERPA, consideradas satisfatórias pelo BNDES e que deverão ser incorporadas ao Plano de Monitoramento do projeto.

QUINTA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do Contrato, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

SEXTA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a proceder à publicação do extrato deste Aditivo na Imprensa Oficial do Estado do Pará, constituindo tal publicação condição para a liberação dos recursos financeiros não reembolsáveis decorrentes do Contrato.

O **BENEFICIÁRIO** apresentou a Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle D93D.0C05.8B27.6226, expedida em 03/08/2017 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 31/08/2018.

O BNDES é representado neste ato por sua Diretora e Superintendente abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 952, Folhas 189/191, Ato nº 166, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

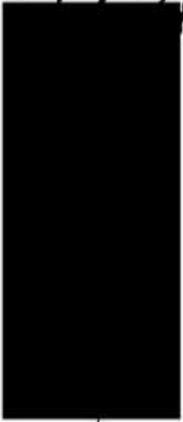
As folhas do presente instrumento são rubricadas por Pauliane V. Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018


BNDES

Pauliane V. Oliveira
Advogada



Maria Gertrudes Oliveira
Núcleo Executor do Programa
Municipios Verdes
Diretora Geral
Mat. 5409888

